



Entre Rios de Minas, em 18 de março de 2025.

OFÍCIO Nº 87/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Este projeto de lei visa assegurar a proteção dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Garis, que desempenham atividades essenciais para a saúde pública e estão expostos a condições adversas, como a exposição constante ao sol, o que pode resultar em riscos à saúde, como queimaduras solares, desidratação, câncer de pele, entre outros.

O fornecimento de protetor solar, roupas adequadas, água e outros EPIs já é uma demanda legítima dos trabalhadores, sendo respaldada pelos direitos constitucionais garantidos no artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal, que prevê a redução dos riscos no ambiente de trabalho. Além disso, a Lei nº 11.350/2006 já exige o fornecimento de EPIs, e o presente projeto visa incluir elementos de proteção específicos para esse contexto de exposição ao sol.

Essa medida contribui para a saúde e bem-estar dos profissionais e também impacta positivamente na qualidade dos serviços prestados à população, uma vez que, com boa saúde e melhores condições de trabalho, os profissionais têm melhores condições de atender à comunidade.

A aprovação desta lei se faz essencial para garantir que o Município possa oferecer mais segurança e dignidade aos trabalhadores que atuam diretamente no cuidado à saúde da população, muitas vezes em condições adversas.

Lucas Augusto Resende Dias
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 17, DE 18 DE MARÇO DE 2025

"Autoriza o Executivo Municipal a fornecer dispositivos de proteção adequada, filtro solar, garrafa de água, roupas apropriadas e equipamentos de proteção individual (EPIs) aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, Garis e demais servidores que, no exercício de suas funções, realizem atividades a céu aberto com exposição direta e constante ao sol no município de Entre Rios de Minas – MG."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Entre Rios de Minas – MG, a fornecer dispositivos de proteção adequada aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, Garis e demais servidores que, no exercício de suas funções, realizem atividades a céu aberto com exposição direta e constante ao sol, incluindo, mas não se limitando a:

I - FILTRO SOLAR FACIAL fator 50UV, para proteção contra queimaduras solares e doenças de pele relacionadas à exposição solar;

II - CAMISAS TÉRMICAS, sendo fornecidas ao menos **três unidades por ano** para a proteção contra os raios solares;

III - PROTETOR LABIAL, para a proteção dos lábios contra danos causados pela radiação solar;

IV - VISEIRA COM PROTEÇÃO UV, para a proteção do rosto e dos olhos contra os efeitos nocivos da exposição ao sol.

V - Outros Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que a administração municipal entender convenientes para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores expostos ao sol, conforme avaliação técnica das condições de trabalho.

VI - GARRAFA TÉRMICA para armazenamento de água e garantir a hidratação.

Art. 2º - O fornecimento desses itens será de responsabilidade do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, que devem garantir que o fornecimento seja contínuo e adequado às necessidades dos servidores.

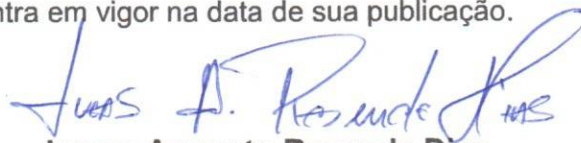
Art. 3º - O Executivo Municipal também deverá realizar, no mínimo uma vez a cada dois anos, a **verificação de condições de saúde ocupacional** de todos os trabalhadores envolvidos, incluindo exames dermatológicos e de hidratação, para que sejam tomadas as devidas medidas preventivas.



Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal analisar o perfil e o enquadramento desses profissionais para garantir o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às suas funções e condições de trabalho.

Art. 5º A partir do segundo ano de vigência desta lei, o Poder Executivo Municipal poderá, mediante avaliação técnica, reduzir a quantidade de materiais fornecidos, respeitando a necessidade dos trabalhadores e a durabilidade dos equipamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Lucas Augusto Resende Dias
Vereador

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO


Presidente
18 / 03 / 2025

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO


Presidente
18 / 03 / 2025